

UNIVERSIDADE TIRADENTES

LEVI PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VULNERABILIDADE DA MULHER SERTANEJA

Itabaiana, SE
2018

LEVI PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VULNERABILIDADE DA MULHER SERTANEJA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito, sob orientação do Prof. Alexandro Nascimento Argolo, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

Itabaiana, SE
2018

LEVI PEREIRA DE LIMA JÚNIOR

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VULNERABILIDADE DA MULHER SERTANEJA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito, sob orientação do Prof. Alexandro Nascimento Argolo, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

PROFESSOR
Universidade Tiradentes

PROFESSOR
Universidade Tiradentes

PROFESSOR
Universidade Tiradentes

Aos meus saudosos Pais
A minha esposa Auciene
As filhas amadas Nathália e Letícia

AGRADECIMENTOS

Ao meu bom Deus que me concedeu, mediante sua infinita graça e bondade, a disposição, ânimo e sabedoria necessárias ao bom andamento do curso.

A Auciene, Nathália e Letícia pelos incentivos e compreensão diante de muitos dias de ausência em suas vidas.

A Levi Pereira de Lima(*in memorian*) e Maria das Graças Pereira de Lima(*in memorian*) por me terem dado a base familiar e educacional de que disponho para me tornar quem sou profissionalmente.

A minha saudosa sogra Lourdinha e meu saudoso cunhado Diogens por terem sempre estado comigo na caminhada, ofertando suas palavras de encorajamento, bem como, auxiliando-me diante das minhas ausências. A minha cunhada preferida Jô e aos Sobrinhos Paulo e Lucas pela companhia e afeto.

Ao meu respeitado docente orientador Alexandro Nascimento Argolo por, dispondo muito do seu precioso tempo, ter lecionado várias disciplinas, todas particularmente importantes para minha graduação e base profissional.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VULNERABILIDADE DA MULHER SERTANEJA

Aluno: Levi Pereira de Lima Júnior

Orientador: Docente Alexandro Nascimento Argolo

RESUMO

A violência doméstica é um tema muito vasto e requer uma atenção diferenciada, pois a família, centro receptivo dos conflitos, é vista como a célula da sociedade. A casa, recanto inviolável do indivíduo, é o local onde, geralmente, ocorre o ápice da violência contra a mulher. Esta por sua vez sempre é analisada como pessoa independente, que reside em cidades desenvolvidas ou sem influência dos machismos interioranos, entretanto, é de bom alvitre elencar que as mesmas não são analisadas em um contexto sertanejo, no qual, a cultura peculiar faz com que as mesmas não tenham as defesas de que dispõem mulheres em outros tipos de sociedades. O presente trabalho terá como objetivo principal focalizar a mulher sertaneja, muito vulnerável às violências a que são submetidas, delimitadas no contexto da região que abrange o sertão de Sergipe, partindo da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

Palavras-chave: Mulher Sertaneja-Vulnerabilidade-Violência Doméstica

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A VULNERABILIDADE DA MULHER SERTANEJA

Aluno: Levi Pereira de Lima Júnior

Orientador: Docente Alexandro Nascimento Argolo

ABSTRACT

The Domestic violence is a very expensive subject and require an attention differentiate, for the Family, is look like of center of society. The house, refuge inviolable of people, is a place on, of violence against the woman happen. This always is analyze like people independence, that live in city developed or whith in the influence interior machismos, but is good to cast that her not is analyze backwoods context, in that the culture part do that the same not have defense disponsible for womans in another types of society. This present work will have like objective the backwoods woman, very vulnerable in violence that is submit, region that covers the hinterland of Sergipe, from the city Nossa Senhora da Glória, SE.

Key- Words: Backwoods Woman- Ruffiness - Domestic Violence

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO.....	9
2-REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
A origem da lei.....	10
Dos conceitos sobre violência doméstica.....	11
Histórico cultural da Violência doméstica.....	11
A mulher sertaneja.....	15
A primeira DAGV sertaneja do estado.....	17
Sobre as medidas protetivas.....	18
Anterioridade da Lei Maria da Penha.....	18
A abrangência das relações Protegidas.....	20
O feminicídio.....	20
3-CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
4-REFERÊNCIAS.....	24

1-INTRODUÇÃO

O presente texto, confeccionado com a finalidade de Trabalho de Conclusão de Curso, do campus Itabaiana, no 10º semestre do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, será subordinado ao tema Violência doméstica, sob a delimitação – vulnerabilidade da mulher sertaneja, levando-se em consideração a cidade Nossa Senhora da Glória/SE. Serão abordados conceitos sobre a violência doméstica fundamentados nos artigos da lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, bem como, serão feitos entendidos os processos que motivaram a positivação da lei.

Em um segundo Plano, será esclarecido o conceito de mulher sertaneja e será demonstrado de forma ampla o contexto social que se desenvolve no sertão. As reflexões pessoais do discente formando serão dadas a conhecer sob a perspectiva exploratória da delimitação do tema escolhido, sob uma futura análise do tema que, realizada uma pesquisa de campo, poderá ser muito melhor elucidado, contribuindo assim para o progresso do conhecimento científico sobre o assunto estudado.

Dentro desse contexto, é de bom alvitre questionar o reflexo que uma legislação que não entenda as peculiaridades oriundas de uma geografia tão exuberante quanto esta apresentada no país. Além de ver como os seus executores têm de observar como as mulheres de cada região possuem pontos bem distintos de outras, principalmente, as residentes no interior do sertão sergipano.

Nesse sentido a pesquisa tem o objetivo de identificar os pontos de vulnerabilidade inerentes a essa mulher tão sofrida com as estiagens que tornam a terra improdutiva, cerceando o seu bem-estar. Ainda, comparar as situações a que mulheres estão subordinados no interior e exterior do lar. Relacionar os procedimentos utilizados para condutas análogas praticadas por ambos os sexos. Por fim, analisar como a vigência da lei deixou o homem bem mais temeroso das sanções estatais que visam a proteção da mulher, mesmo diante de uma situação não comprovada.

Este trabalho se justifica dada a grande importância do tema, pois, como já

alhores delineado, a família é a célula da sociedade e, se esta não tiver base sólida, com fundamentos jurídicos norteados em casos concretos que, ao longo dos anos vão se modificando e fazendo com que novas realidades sejam colocadas em evidência, certamente, se as medidas repressoras utilizadas pelo Estado não forem eficientes em todo o sertão, pode se haver um desequilíbrio que venha a desestabilizar a família, peça maior e mola mestra que impulsiona a evolução social, bem como a continuidade de um sistema patriarcal ultrapassado e inóspito.

A metodologia se baseou na observação de situações particulares, tais que fizeram com que o tema fosse concebido sob essa égide, utilizando assim um mecanismo lógico de generalização, indo o argumento do particular para o geral. Este subscritor, atuante na área penal, possui a experiência e a maturidade necessárias para provocar a reflexão e a melhor intelecção sobre o tema.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1- A origem da Lei 11.340/2006

Maria da Penha Maia Fernandes era uma farmacêutica casada com o professor universitário e economista, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, e vivia na capital do estado do Ceará. O casal teve três filhas como fruto do seu relacionamento. Durante a convivência, Maria da Penha sofreu repetidas agressões e intimidações, nunca apresentando nenhuma defesa por conta de temer posturas ainda mais violentas do seu esposo. Em 29 de maio de 1983, houve a primeira tentativa de homicídio perpetrada pelo seu consorte. Nesta ocasião, uma tentativa de roubo foi simulada, fazendo-se uso de uma espingarda, deixando a vítima paraplégica. De forma incrível, pouco mais de uma semana, Marco Antônio tentou eletrocutar a vítima enquanto esta tomava banho.

A apuração dos fatos se iniciou em Junho de 1983, contudo, a denúncia somente foi ofertada quinze meses depois do fato. O réu somente foi condenado em primeira instância oito anos depois, a uma pena de mesmo período, mesmo assim, recorrendo em liberdade, sendo levado a novo julgamento treze anos depois de cometer o delito. Cerca de vinte anos depois do crime é que, efetivamente, o réu foi preso, com uma condenação de pouco mais de dez anos, o que seria uma vitória muito grande para a legislação da época, extremamente frágil, caso o condenado não fosse solto apenas dois anos após o ingresso no sistema prisional.

Em 2001, O Brasil foi condenado pela comissão interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, ao pagamento de uma multa à vítima no valor de vinte mil dólares, paga em Junho de 2008 pelo Governo do Estado do Ceará, oportunidade em que foi realizada uma solenidade pública e um pedido formal de desculpas.

Oriunda desse contexto, a Lei nº 11.340/2006 foi batizada de Lei Maria da Penha como uma homenagem àquela que tanto lutou para ver a legislação do país protegendo as mulheres. Ressalto que o projeto de lei outrora desenvolvido pela Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, recebeu um substitutivo da Deputada Jandira Feghali, tendo esta realizado diversas audiências públicas e percebido necessárias alterações.

2.2- Dos conceitos sobre a Violência Doméstica

Entendida como toda e qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher podendo, segundo preceituada no Art. 7º da lei 11.340/2006, ser compreendida como violência física quando qualquer conduta que ofenda a sua integridade física ou corporal é realizada. A violência psicológica é entendida como ações que causem dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, ou seja, qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

O art. III elenca outro tipo de violência, a sexual, compreendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade. Ainda que a impeça de utilizar métodos contraceptivos ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O artigo IV versa sobre a violência patrimonial, configuradas por condutas de retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, e direitos ou recursos econômicos, incluindo aqueles destinados a satisfação pessoal. A última violência descrita como doméstica se constitui na Moral, configurada através de calúnia, difamação ou injúria, podendo esta ser perpetrada de várias formas.

2.3-Histórico-Cultural da Violência doméstica

Essa modalidade de crime é comum, tanto o é que todos nós conhecemos mulheres que sofrem alguma modalidade do ilícito, e muitas vezes ficamos reflexivos sobre o porquê de, mesmo em meio a tantos conflitos, a relação permanecer sem a manutenção do respeito mútuo, inerente a qualquer relação social, sendo a reciprocidade palavra-chave para o equilíbrio interpessoal.

Historicamente, a mulher sempre foi educada para a execução das tarefas domésticas, então, dentro da sociedade contemporânea, viciada de conceitos preconcebidos, torna-se comum a submissão da mesma ao seu cônjuge, que muitas vezes trata a companheira como uma empregada doméstica ou um objeto, selado com o instrumento público chamado certidão de casamento, desempenhando assim a disponibilidade completa, da sua companheira, com direitos e deveres unilateralmente estipulados.

Outrora, as mulheres eram fadadas a castigos físicos e viam nisso o zelo do marido. Expressões antigas como: “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” e “mulher gosta mesmo de apanhar”, traduzem o modelo patriarcal opressor ainda subsistente na contemporaneidade, tomando-se como referência Nossa Senhora da Glória.

Observar mulheres ocupando posições que, em passado bem próximo, apenas eram dadas aos homens, não é confortável para aqueles que não se amoldam à evolução por que passamos. Ressalte-se que o salário percebido por mulheres é inferior ao dos homens que ocupam a função respectiva. Pesquisa do IBGE que abrange o país confirma que o rendimento médio da Mulher no ano 2011 foi de R\$ 1.343,81(hum mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) contra R\$1.857, 63(hum mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) percebidos pelo homem. O rendimento médio das mulheres girava em torno de 70,8% do rendimento total masculino no ano 2003, enquanto que no ano 2011, essa razão foi cerca de 72,3%, em proporção ao do homem, mostrado assim que houve um aumento que não foi significativo para uma

mudança equitativa no quadro social da mulher contemporânea (IBGE, diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento, pesquisa mensal de emprego 2003-2011).

Vemos que pouca coisa, para não falar quase nada, foi alterada na atual conjuntura, fato que traz a lume a continuidade dessa situação dispare a que são subordinadas as mulheres.

Independência é a palavra que mais se amolda ao desejo da mulher contemporânea, agora, expressão maior de uma evolução concreta, tomadas de bases sólidas, que revelam a tendência de uma construção desprovida de vícios. O ingresso aos cursos de nível superior, dentre tantos outros fatores, fazem com que as mulheres não se portem mais como objeto, humanizando suas condutas, posicionando-se como donas de si, cumpridoras do seu papel social, elevando sua alta estima.

Nas sociedades mais antigas, como é de conhecimento notório, a mulher era ensinada a não pensar, convertendo toda a sua vocação em esforços para preservar seu relacionamento conjugal pois, àquela época, a dissolução do matrimônio era uma atitude reprovada pela sociedade, que via na figura da mulher separada, uma prostituta em potencial. Consubstanciadas nessa realidade, outrora absoluta, portavam-se como fiéis escudeiras, subjugadas em sua condição inferior de mulher.

Frases retiradas de revistas femininas das décadas de 50 e 60, fazem com que percebamos a discrepância utilizadas entre os sexos há época, senão vejamos: “não se deve irritar o homem com ciúmes e dúvidas” (Jornal das moças, 1957); “se desconfiar da infidelidade do marido, a esposa deve redobrar seu carinho e provas de afeto, sem questioná-lo” (revista Cláudia, 1962); “a desordem em um banheiro desperta o marido a tomar banho fora de casa” (jornal das moças, 1965); “a mulher deve fazer o marido descansar em casa, servindo-lhe uma cerveja bem gelada. Nada de incomodá-lo com serviços ou notícias domésticas” (jornal das moças, 1959); Lugar de mulher é no lar, trabalho fora de casa a masculiniza (revista querida, 1955). Hoje as vemos como frases absurdas, entretanto, nos períodos alhures delineados, representavam verdadeiras relíquias do conhecimento, norteando as domésticas a zelar dos seus maridos, mantendo assim sua estabilidade.

O homem era visto como um ser que não podia ter aborrecimentos no seio do lar, para tanto, a mulher, preparada desde o berço para ser dona de casa, tinha que acumular funções que lhe eram demasiadamente penosas. O trabalho fora de casa representava para o homem uma ameaça a sua hegemonia familiar, pois a mulher, ao se desvincular financeiramente do marido, criava autonomia e tinha sua submissão colocada em dúvidas, dada a fragilidade do ego masculino em ver a mulher com independência financeira.

Atualmente, como é de conhecimento público, a educação da menina, tem sido voltada para a profissionalização, pois os pais, procurando estabilidade financeira para suas filhas e, sobretudo, independência, instruí-as para não somente ingressarem no mercado de trabalho mas, serem competitivas, demonstrando assim evoluções de vários conceitos, sendo o principal deles a conscientização de que o casamento é solúvel.

O mercado de trabalho, exigente, pois busca dentre os bons, os melhores, tem sido bastante receptivo e a mulher vê diminuição das disparidades ideológicas, logo, mesmo recebendo vencimentos inferiores, não está mais vinculada a um relacionamento conjugal para sobreviver, proporcionando em muitos homens a não aceitação da ideia de que a mulher tem de ser vista sob outro prisma social.

2.4-A mulher sertaneja

“O sertanejo é antes de tudo um forte”, uma das frases célebres do livro de Euclides da Cunha, Os Sertões, em que o autor ressalta o elevado grau de superação das adversidades do homem sertanejo resignado diante das dificuldades e, com a mulher, figura vista como mais frágil, não é diferente. Afastadas dos grandes centros urbanos, muitas vezes fora das sociabilidades dos seus *locos*, a mulher sertaneja ainda é vista como objeto dos seus possuidores. O livro Gabriela, do escritor Jorge Amado, trouxe o jargão, propalado com muita intensidade pela Rede Globo, “Eu vou lhe usar”, refletindo assim o contexto de total alienação a que as mulheres estavam submetidas.

Na década de 90 era exibido um programa televisivo conhecido como a Escolinha do Professor Raimundo, onde existia uma personagem caracterizada de

sertaneja que, a maioria das aulas, chegava repleta de hematomas, outras vezes mancando e, logo depois que a história ensejadora dos ferimentos apresentados, o professor intervia dizendo que denunciaria o marido agressor, no que a personagem retrucava dizendo que de forma alguma fizesse isso, concluindo sua interpretação com a fala com: Eu Gostcho! Percebe-se desde aquela época que a violência doméstica no contexto do ambiente sertanejo já era destacado, inclusive com a inconsciência da agredida.

A grande maioria das mulheres sertanejas ainda se encontra sob o domínio dos conceitos masculinos oriundos de sociedades antigas. As mesmas, principalmente por falta de recursos, têm de suportar abusos que se consubstanciam em violências que vão desde as mais sutis, como a financeira, até as extremas, em que elas chegam a ter as vidas ceifadas justamente pelas pessoas que dizem amá-las e pra quem mantiveram tanta subserviência.

Em atendimentos realizados em delegacias localizadas no sertão deste estado, vê-se que as violências se retratam mais nos crimes de lesão corporal, inserido no art. 129 do CPB e nos crimes de Injúria e ameaça, artigos 140 e 147, respectivamente, no mesmo pergaminho pátrio penal. Acredita-se que menos de dez por cento das violências domésticas perpetradas contra as sertanejas chegam a ser noticiadas, enquanto que os outros noventa por cento sequer são levados ao conhecimento das autoridades, isto por que as mulheres possuem medo de seus agressores, por dependerem financeiramente do marido e deterem receio dos comentários maldosos divulgados na sociedade de que participam.

Analisando outros sertões e observando a presença dos programas sociais do Governo Federal, em reportagem divulgada pela internet, conforme a agência *Severina from agência pública*, vemos que as mulheres do Piauí com a implementação da titularidade delas enquanto beneficiárias do programa bolsa-família, estão conseguindo a sua independência, podendo trilhar seus próprios caminhos, pois saíram da resignada espera pela morte e doenças ligadas à pobreza, para uma socialização e renovação de perspectivas. Segundo a mesma reportagem, em 2003, no Piauí, época em que o programa Fome Zero chegou ao estado, foram pedidos 993 divórcios. Em 2011, o número saltou para 1.689 casos, tendo. Sobre os

divórcios não consensuais, em 2003, foram requeridos 134, contra 413 no ano 2011, representando assim um aumento de 308%.

Da mesma sorte, as mulheres sergipanas sertanejas, outrora aprisionadas em seus claustros, esperando um dia após o outro, tendo apenas como delimitação a noite, agora possuem um cartão que lhes dá autonomia da vontade. Para receber os numerários, as mesmas têm de se deslocar aos correspondentes bancários, geralmente casas lotéricas, onde começam a se sociabilizarem, dado o fato de contatarem com outras pessoas, ademais, vão às lojas do comércio local efetuarem compras que, muitas vezes para nós significam bagatelas, todavia, para elas advindas de um contexto tão áspero, cheio de privações, representa a concretização de uma satisfação pessoal esperada há muito.

Enquanto as mesmas têm acesso à informação, já que frequentam o comércio, vão descobrindo paulatinamente que possuem opções e não necessitam mais de estarem sob a tutela dos seus maridos carrascos. Mesmo diante do florescer de novas ideias e conhecimentos, tais mulheres esbarram nas imposições dos conceitos retrógrados da sociedade sertaneja ainda muito dura, em que a cônjuge separada continua sendo mal vista pelos outros indivíduos componentes do loco, propulsionando a elas muitas vezes, sofrerem caladas as violências domésticas, a serem motivo de reprovação social.

A forma como a criança era criada no sertão, vendo suas genitoras sofrendo agressões físicas à presença dos filhos, ou tendo de se esconder por medo da morte ao verem seus maridos embriagados, muito deles portando armas, o que era uma tradição nordestina, segundo o dito: homem que é homem não fica “puro”, referindo-se a ausência de arma de fogo. A criança, ao se tornar adulta, vem carregada de traumas e, pelo exemplo visto em casa, ou se conforma com a situação e se torna mais uma mulher predisposta a sofrer violência doméstica, aceitando o seu destino subserviente, ou decide não se casar, pois deseja a ruptura do círculo vicioso.

A mulher sertaneja possui peculiaridades que necessitam de ser observadas com cautela por parte dos operadores do direito, devido à situação ímpar em que se encontra disposta no seio da sua sociedade, o que denota maior análise das

medidas protetivas a que as mesmas possuem direito, bem como à efetiva punição, de caráter exemplificativo dos agressores com o fito de prevenir futuros ilícitos criminais.

2.5-A Primeira DAGV sertaneja no Estado

Em Fevereiro de 2017, foi instalada a primeira Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis do sertão. A mesma se localiza no interior da Delegacia Regional de Polícia de Nossa Senhora da Glória. A princípio composta apenas por mulheres que fazem atendimento aos vulneráveis, dentre os tais, mulheres que são vítimas do crime em comento.

Ressalte-se que é necessária a instalação das delegacias, até por motivos óbvios. Diante do machismo tão presente na cultura sertaneja, as mulheres estariam muito mais à vontade para efetuarem a *notitia criminis*, pois o atendimento feito por outra mulher traz a maior segurança àquela que já se sente tão humilhada com o crime sofrido.

Os dados analíticos retirados do livro de registros de inquéritos da Delegacia Regional de Polícia da cidade de Nossa Senhora da Glória, considerada a capital do sertão, apontam que no ano de 2013, de cento e doze inquéritos policiais lavrados na unidade policial, vinte e um inquéritos foram confeccionados apenas para apurar crimes de violência doméstica, mostrando assim que as mulheres estavam começando a denunciar as violências a que eram submetidas. O estudo, feito no próprio livro de registros, mostra ainda que dos vinte e um inquéritos lavrados, treze constam o Art. 129 do CPB, que preceitua a lesão corporal. A análise mostra ainda que nove envolvem injúrias, art. 140 do mesmo código, que são quaisquer ofensas nos seus aspectos físicos, morais e psicológicos. Oito inquéritos apuravam também denúncias de ameaça contra a mulher.

No ano 2014 foram instaurados na mesma unidade policial, quarenta e seis inquéritos para a apuração do crime em comento. Em 2015, foram cinquenta e oito. No ano posterior houve uma queda nas *notitia criminis*, chegando-se a trinta e seis casos. Ressalto, que os números referentes ao ano 2017 surpreenderam pois foram apurados oitenta e cinco casos, dentre duzentos e cinco inquéritos instaurados, ou

seja, mais quarenta e um vírgula cinco por cento, aproximadamente, de todas as demandas. Apurando cuidadosamente o que ensejou esse aumento abrupto, observou-se que justamente nesse ano foi instalada a pasta da Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis. Inconteste que tamanha expressividade da instauração dos oitenta e cinco inquéritos policiais, está ligado a ida das sertanejas à unidade policial que propagam às outras como se sentem à vontade, incentivando-as.

2.5-Sobre as medidas protetivas

As medidas protetivas da mulher vítima de violência doméstica constituem uma importante ferramenta na manutenção das liberdades e garantias individuais. A previsão dessas medidas foram um avanço significativo no combate ao crime por trazerem imediata sensação de segurança às vítimas, encorajando-as a noticiar os abusos cometidos contra si.

Dentre as disposições que podem ser trazidas como exemplo, podemos citar os artigos 22, 23 e 24 da Lei 11.340/2006, que traduzem respectivamente o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e aproximação do agressor com a vítima, suspensão das visitas aos dependentes e prestação de alimentos provisionais, o que deixa a mulher vítima das violências domésticas em uma situação de amparo jurídico, preservando assim o direito à vida sob suas duas égides, a de viver, pressuposto de existir, e a de preservar a qualidade de vida, sua dignidade. Em meio a tudo isso, convém ressaltar que as medidas atingem à família e seus efeitos procuram amenizar os traumas que são gerados, por que o direito à liberdade é assistido a todos, inclusive ao agressor.

Talvez o que mais tenha trazido segurança é o fato de que podem, imediatamente, serem deferidos alimentos provisionais provisórios para as vítimas. Inegável, como bem delineado no contexto sertanejo, que a grande maioria das vítimas não exercem atividade laborativa remunerada e, quando trabalham, percebem um ganho muito reduzido pela força do seu labor. Então, restou-se de suma importância a determinação judicial de que o autor do delito continuasse a

prover o sustento da sua família.

2.6-Da anterioridade da Lei Maria da Penha

Antes de a lei 11.340/2006 ser positivada, o ordenamento jurídico era deveras frágil, sem apresentar a proteção necessária de que necessitavam as mulheres. A constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, assegura à assistência devida à família, bem como traz a responsabilidade.

O que ocorria nas delegacias era que os autores desse tipo de ilícito eram chamados perante a autoridade policial, dada a queixa ofertada pela vítima, ficavam em frente ao delegado, este, há época possuía poderes pouco menores do que um magistrado. Um inquérito policial era instaurado e, muitas vezes, para ver esposa retirar a queixa, o marido prometia reconciliação, servindo assim o procedimento como forma de que, preventivamente, o crime fosse coibido.

Com o advento da lei 9.099/95, que regulava as infrações de menor potencial ofensivo, o legislador acabou por abranger a violência doméstica, ocasionando assim uma pseudopunição para os autores desse tipo de crime, os quais, em sua ampla maioria, eram beneficiados com medidas despenalizadoras como a transação penal. Ademais, nenhum dispositivo possuía uma forma efetiva de proteger à mulher.

Da vigência desta lei, o que ocorria era a notícia do delito na unidade policial, o que gerava a intimação do autor. Na audiência, feita de forma muito simples, as partes tinham de estar presentes e, não havendo acordo, a vítima representava contra o seu algoz, tudo formalizado em um Termo Circunstanciado de Ocorrência. Finda a confecção do documento, caso a vítima não tivesse um lugar para onde pudesse ir, retornava para o lar que era o centro dos conflitos, e onde, mais uma vez, continuava a ser vítima das violências contra si perpetradas e devidamente noticiadas. Na primeira audiência, esta de conciliação, a vítima optava por seguir com o processo ou desistir da representação formulada na delegacia. Caso se optasse por seguir com o feito, e houvesse a condenação do autor, este poderia

escolher entre sofrer a sanção ou aceitar uma transação penal, pagando muitas vezes um valor irrisório e se vendo livre da acusação que lhe pesava. A mulher, vítima incontestada, ficava a mercê de uma justiça que não possuía dispositivos efetivos de proteção.

A lei 10.886/04 alterou a forma qualificada do delito de lesões corporais, inserindo o artigo 9º, que dispõe sobre o crime contra o ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, deixando explícito que a convivência pode ser atual ou pretérita. Um leve avanço depois de tamanho retrocesso, pois, ela preceitua uma pena de três meses a três anos, sendo a apuração feita mediante instauração de inquérito policial e não mais por Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Essa alteração ainda traz a lume que o vínculo consanguíneo ou por afinidade não precisa existir, inserindo as relações de coabitação ou hospitalidade. Dessa forma, até as empregadas domésticas, dormindo ou não no emprego, estão amparadas pela qualificadora. Observemos que na região em foco, muitas garotas ainda saem dos distritos em que residem para trabalhar em casas familiares, visando ao estudo noturno, bem como a redução de seu sofrimento na lavoura da terra árida. Então, tal instrumento traz uma maior segurança àquelas que estão inseridas em famílias outras, recebendo a mesma proteção dos integrantes do lar.

2.7-da Abrangência das relações protegidas

A lei em comento define família como uma comunidade de indivíduos que de fato são parentes por consanguinidades, bem como por afinidades ou por vontade expressa. Válido ressaltar que o texto traz a ideia de que os indivíduos não estão reunidos por conta de a lei assim preceituar, mas por voluntariedade. Seria o vínculo formado por que os seus componentes assim o deliberaram.

Os termos utilizados deixam claro que não há a necessidade de se constituir casamento formal, abrangendo assim as pessoas que estão ligadas por uma união estável. Esse tipo de conceito foi extremamente válido para a nossa região, pois, costumeiramente as adolescentes “fogem” com os seus namorados e constituem a sua família, sem oficializarem o ato perante o Estado.

Outra questão que é de bom alvitre ressaltar é o fato de existirem muitas famílias paralelas no sertão. Tais relações são vistas como aceitáveis pelos sertanejos. Em muitos lugares, quanto mais mulheres o homem sertanejo tem, mais macho ele é. O legislador, de forma muito acertada, não deixou essas mulheres que estão subordinadas a esse tipo de “casamento”, desprotegidas.

Nesse novo enfoque, verificou-se que até relações desprovidas de coabitação, mereceriam o apoio do aparato estatal, daí, o reconhecimento de relações como namoro e noivado, pois, desde já, tornou-se, à luz do STJ, o juizado da violência doméstica habilitado a sentenciar agressões efetuadas por atuais e ex-namorados.

2.8-Do feminicídio

O feminicídio foi inserido no artigo 121 do código penal, mediante a lei 13.104/2015, para instituir como circunstância qualificadora do crime de homicídio, rezando da seguinte forma:

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

...

§ 2º Se o homicídio é cometido:

...

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (Grifos nossos).

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

...

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (Grifos nossos).

...

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

(Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifos nossos)
Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (grifos nossos).

O legislador, de forma muito explícita, veio com mais esta qualificadora proteger a mulher, elencando situações que não tinham sido colididas na lei Maria da Penha, e que, não obstante, poderiam ter sido positivadas no texto legal. A medida vai além quando cita situações, não raras, de mulheres serem mortas na frente dos ascendentes ou descendentes. Ainda, chama a atenção o fato de também elencar a morte da gestante ou da pessoa que teve filhos nos três meses posteriores ao parto. Tais situações nos remetem a acontecimentos que são manchetes no sertão. Somente no ano passado, dois casos que ocorreram em Nossa Senhora da Glória foram notícia no cenário nacional. No primeiro, uma jovem, Roberta Caroline Farias da Silva, com vinte anos de idade, quase foi morta pelo ex-companheiro, ficando desfigurada e necessitando de fazer diversas cirurgias plásticas. No segundo caso, outra jovem, Kamila Melo Rocha, com 18 anos de idade, foi morta depois de ser espancada por mais de uma hora pelo seu companheiro. Ambos os réus se encontram presos, aguardando o julgamento respectivo.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é um mal que precisa de ser extirpado da nossa sociedade, pois fragmenta a base da sociedade ao atuar no seio das famílias, trazendo traumas, muitas vezes irreversíveis para os seus componentes. Indúbel é a vulnerabilidade das mulheres sertanejas em detrimento de outras que são criadas sobre as bases culturais diferentes.

O grau de instrução na região nordeste é o espelho da cultura a que está exposta a mulher, e o sertão, dentro da mesma região, ainda possui diferenças gritantes se comparadas às culturas litorâneas e agresteiras, o que torna a mulher vítima das violências, diferenciada se o foco se alocar em cada região de acontecimentos dos delitos.

As oportunidades de trabalho oriundas de uma capital, ainda hoje, independem do estado civil da mulher, enquanto que no sertão está diretamente

ligada, por isso, ela prefere muitas vezes continuar sofrendo suas dores sem que os outros saibam e mantendo a sua reputação de mulher casada e “honesta”.

A mulher sertaneja tem que ser vista de forma diferenciada pelas autoridades policiais e judiciárias, dada a especificação da cultura em que as violências se estabelecem, então, faz-se necessário que o juiz das cidades localizadas no sertão, na hora em que for decidir a causa, principalmente no que se refere às medidas protetivas garantidas à vítima da violência doméstica, seja sensível a sua realidade.

A autoridade policial que for atender aos casos de violência doméstica, necessita de ser diligente para coibir esse tipo de crime tão lesivo à unidade familiar. A celeridade tem que ser uma de suas principais ferramentas pois, dado este contexto, a mulher quando vai à delegacia sinaliza a chegada ao extremo da situação ensejadora, conforme plenamente debatido no presente artigo.

4-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2013/08/28-082013apublica_severinas_asnovasmulheresdosertao.pdf, <acesso em 29. Mar 2018>

-DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na Justiça, 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013;

-Vade Mecum compacto Saraiva. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf, <acesso em 29. Mar 2018>.

-Livro de Registros de Inquéritos Policiais dos anos 2013 a 2018 da DERPOL de Nossa Senhora da Glória.